CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2017

AUTOR: VEREADOR DANIEL RIOS

EMENTA: " Dispõe sobre o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica, e ou esportiva, promovidos pela prefeitura da cidade do salvador e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 174/2017, de autoria do nobre Edil Daniel Rios, busca, conforme sua justificativa, "ofertar o acesso gratuito dos profissionais da educação aos eventos de natureza educacional, científica e esportiva, promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura a Cidade do Salvador, bem como valorizar ainda mais os profissionais do magistério e, por conseguinte da rede pública de ensino do nosso Município"

Louvável a pretensão do nobre Edil, embora da análise deste Projeto resta a certeza da falta de clareza e precisão além da incerteza da eficácia da norma, conforme estabelecida na LC 95/98 Seção II Art. 11º, Incisos I e II alíneas *a* e *a* e *c*. respectivamente, a saber:

Inciso I - ...

a- "Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando";

Inciso II - ...

a "Articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma"

b- ...

c- "Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto"

Senão vejamos, ao justificar a proposição o Edil se refere especificamente em valorizar o profissional do magistério e fala ainda na prática docente, o que nos leva a entender que o objetivo seja especificamente para os Professores. Diferentemente do parágrafo inicial quando se refere aos profissionais da educação, assim como no corpo do projeto, tanto na parte preliminar (ementa) quanto na parte normativa (Art. 1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Uma vez levantada a dúvida quanto aos reais beneficiários, vez que, entendemos como os profissionais da educação, todos aqueles que militam no âmbito da SMED – Secretaria Municipal de Educação diferentemente do seu corpo docente formado por seus professores, reais educadores ou profissionais do magistério...

Ressalte-se ainda o fato da necessidade de se observar quanto a eficácia na aplicação da Lei. Ora, o autor pretende que nos eventos de natureza Educacional, *Científica* e Esportiva, promovidos, patrocinados ou *apoiados* pela Prefeitura (grifo nosso), os profissionais da Rede Municipal de Ensino (já comentado) tenham acesso gratuito.

Observe-se que a demanda de atendimento a toda a Rede municipal de Ensino, seja ela do corpo Docente ou de todos os profissionais exigirá sempre mega eventos de forma a comportar sua demanda, e ainda mais, quando se tratar de eventos apoiados pelo Município, entendemos incompatível essa pretensão. Promover é além de tudo custear, da mesma forma que patrocinar mas, Apoiar, nem sempre significa aporte de recursos.

Considerando ainda que a promoção de eventos de caráter científico pela prefeitura sob a forma de patrocínio ou apoio pode ser voltados para outros temas como Saúde por exemplo, já que a proposição trata de eventos da Prefeitura, não estaremos priorizando a categoria do magistério em detrimento dos da Saúde?

DO VOTO

Considerando que a proposição não encontra guarida nas normas, conforme demonstrado, sugerimos que o autor possa elaborar substitutivo de forma a merecer aprovação.

Respaldado na alínea a do inciso II do artigo 68 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara;

Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 174/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator